

PUBLICADO
EM 01 / 09 DE 2017

Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo na Lei Orgânica do Município faz saber que A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapissuma, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I – proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal;
- II – emitir parecer quanto aos atestados médicos de até 15 (quinze) dias apresentados por servidor;
- III – avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, de conformidade com o contido na legislação pertinente;
- IV – emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;
- V – realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;
- VI – avaliar e emitir parecer quanto à de ambientes de trabalho de servidores;
- VII – solicitar exames complementares que julgar necessários para a conclusão de avaliação médica;

VIII – avaliar o servidor que requerer aposentadoria por invalidez;

IX - outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

Artigo 2º - A Junta Médica Oficial será composta de no mínimo dois profissionais médicos peritos, nomeados por ato do Prefeito.

Artigo 3º - A Junta Médica Oficial será composta por:

I – 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial;

II – 01(um) Subchefe da Junta Médica Oficial;

III – 01 (um) Chefe de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir seus membros.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada para os casos que necessite de um médico especialista.

Artigo 5º - As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo Único – O registro do diagnóstico far-se-á pelo código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente.

Artigo 6º - Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º - Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.

§ 2º - Na hipótese do artigo 1º, inciso III desta Lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças



passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º - A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

Artigo 7º - Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica.

Artigo 8º - À Junta Médica Oficial é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados.

Artigo 9º - A Junta Médica Oficial do Município de Itapissuma será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo mediante portaria, que poderá ser formada por profissionais médicos já existentes no Município ou contratados para tais finalidades, podendo ser a mesma constituída por dois ou mais profissionais da área, ficando esse numero a critério do Prefeito.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 – Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.


JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal